Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1478/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6871/2013
PROTOCOLO	: 1409184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 9/2012
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 9/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação Beneficente Irmã Pura Pagani de Bataguassu, consoante o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Aprecia-se nos presentes autos a prestação de contas do convênio acima discriminado, cujos dados foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados aptos à aprovação, conforme Análise n. 5092/2014 (peça 19).

Em sequência, o representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer n. 8104/2014 (peça 20), opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o Relatório.

V O T O

Compulsando elementos que compõem os autos do processo, verifico que a prestação de contas do convênio em apreço expressou de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, desse modo, não havendo óbice a sua aprovação.

Em face disso, acolho as considerações lançadas pela equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do douto representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 9/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação Beneficente Irmã Pura Pagani, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 9/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação Beneficente Irmã Pura Pagani de Bataguassu.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator